



**MUNICÍPIO DE RIOZINHO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Setor de Licitações e Contratos**

PROCESSO nº 502/2024  
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 016/2024

## CONTRATO DE FORNECIMENTO nº 029/2024

**CONTRATO DE FORNECIMENTO** que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE RIOZINHO/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Prefeitura Municipalde Riozinho/RS à Av. Guerino Pandolfo, 580, inscrita no CNPJ sob o nº 92.401.553/0001-74, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Sr. **ALCEU MARCOS PRETTO**, inscrito no CPF nº 436.\*\*\*.\*\*\*-34, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Riozinho, RS, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **EDUARDA BIANCA LAUX LTDA**, inscrita no CNPJ nº 48.534.376/0001-02, estabelecida na EST. TF, S/N, Bairro – 2 Distrito Costa do Cadeia, no município de Triunfo/RS, CEP: 95.840-000. Neste ato representado por seu representante legal o Sra. Eduarda Bianca Laux, inscrito no CPF nº 042.\*\*\*.\*\*\*-99, a seguir denominado simplesmente **CONTRATADA**, nas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE** através do processo de **Dispensa de Licitação nº 016/2024** e na proposta, datada do dia 14/03/2024, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da **Lei Federal nº 14.133/2021 artigo 75 inciso II**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

**2.1** O presente contrato tem por objeto a aquisição de 4 (quatro) Playground Pequeno BL 15, com 12 brinquedos, conforme condições e descrição constantes no Termo de Referência que faz parte integrante da dispensa de licitação nº 016/2024, e o mesmo fica sendo parte integrante deste contrato, como se nele transcrito estivesse.

#### 2.1.2 Descrição Detalhada

**2.1.2.1** Descrição Playground Pequeno BL 15 / com 12 brinquedos:

QUANT.	BRINQUEDOS
01	ESCORREGADOR
02	BALANÇOS DE PNEU
01	PAR DE ARGOLAS
01	BRINQUEDO VAI E VEM
01	BARRA
02	BANQUINHOS BALANÇO

Página 1 de 8



**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
E-mail: [licitacao@pmriozinho.com.br](mailto:licitacao@pmriozinho.com.br)  
Fone (51) 3548- 1090 – Ramal 310  
WhatsApp: (51) 9 9577-7363  
Av. Guerino Pandolfo, 580 – Centro  
CEP: 95695-000 – Riozinho – Rio Grande do Sul





**MUNICÍPIO DE RIOZINHO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Setor de Licitações e Contratos**

PROCESSO nº 502/2024  
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 016/2024

01	ESCADA VERTICAL
01	CORDA COM NÓ
01	FERRO PARA ESCORREGAR TIPO "BOMBEIROS
01	CASA TARZAN COM COBERTURA EM TELHAS E CERCADA POR CORDAS - MEDINDO 2,70 M DE LARGURA 4,90 M DE COMPRIMENTO E 3,00 DE ALTURA.

**2.1.2.2** A garantia de defeitos de fabricação será de 12 (doze) meses.

**2.1.2.3** Entrega: Os Playgrounds deverão ser entregues e instalados nos destinos abaixo listados:

Item	Descrição dos Produtos	Quantidade e Local de entrega
1	Playground Pequeno BL 15 Infantil	1 - Pórtico de acesso do município (Central de Informações).
2	Playground Pequeno BL 15 Infantil	1 - Praça na Rua Pascoal Brambilla, Estrada Entre Rios.
3	Playground Pequeno BL 15 Infantil	1 - Praça entre a Rua Taquara, e a Rua Santo Antônio da Patrulha (Cohab).
4	Playground Pequeno BL 15 Infantil	1 - Praça na Rua José Laurindo, RS 239 (Moageira).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

**3.1** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ocorrer a prorrogação em acordo com os limites da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

**4.1** Como contraprestação pelos serviços objeto do presente contrato, o MUNICÍPIO compromete-se a pagar:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	4	Playground Pequeno BL 15, com 12 brinquedos.	R\$ 5.850,00	R\$ 23.400,00

**4.1.1** Valor total do contrato é de R\$ 23.400,00 (Vinte e três mil e quatrocentos reais).

**4.2** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1** O pagamento será realizado por transferência bancária, mediante a entrega e conferência dos objetos adquiridos. Pagamento será realizado em 2 parcelas iguais de R\$ 11.700,00 (Onze mil e setecentos reais), no prazo de 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias após emissão da nota fiscal. Os mesmos serão conferidos pelo gestor e fiscal do contrato no ato da entrega.



**MUNICÍPIO DE RIOZINHO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Setor de Licitações e Contratos**

PROCESSO nº 502/2024  
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 016/2024

**CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

6.1 As despesas da contratação para fornecimento de Larvicida, correrão por conta da seguinte dotação abaixo e o mesmo terá previsão orçamentária e financeira para o próximo exercício:

Despesa.....:	9018
Órgão.....:	09 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRÂNSITO E SERVIÇOS
Unidade.....:	01 MANUT.DA SECR.DE OBRAS, TRANS.SERV.URB.
Função.....:	26 Transporte
Subfunção.....:	782 Transporte Rodoviário
Programa.....:	0101 Construcao, Restauracao e Conservacao de
Projeto / Atividade.....:	1031 CONSTRUÇÃO E RECONSTRUÇÃO DE PRACAS PUBLICAS
Categoria.....:	3.4.4.9.0.51.0.0.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Recurso STN.....:	500 Recursos não Vinculados de Impostos
Recurso CO.....:	0 Não se aplica
Recurso.....:	1 RECURSO LIVRE

**CLÁUSULA SÉTIMA– DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS:**

- 7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em 14/03/2024.
- 7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, da média do índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.6 Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

8.1. O **CONTRATANTE** designa como fiscalizador do presente contrato o servidor, o Sr. Marcelo Bartikoski, portador do CPF nº 028.\*\*\*.\*\*\*-71.

Página 3 de 8



**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
E-mail: [licitacao@pmriozinho.com.br](mailto:licitacao@pmriozinho.com.br)  
Fone (51) 3548- 1090 – Ramal 310  
WhatsApp: (51) 9 9577-7363  
Av. Guerino Pandolfo, 580 – Centro  
CEP: 95695-000 – Riozinho – Rio Grande do Sul





**MUNICÍPIO DE RIOZINHO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Setor de Licitações e Contratos**

PROCESSO nº 502/2024  
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 016/2024

**8.2.** Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas.

**8.3.** Fica designado como Gestor do presente contrato, o Secretário Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos, Ivo Wilborn, portador do CPF nº 375.\*\*\*.\*\*\*-04, a quem caberá as funções definidas no Decreto Municipal nº 010 de 14/02/2024.

**CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**9.1.** São obrigações do **CONTRATANTE**:

**9.2.** Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

**9.3.** Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

**9.4.** Determinar as providências necessárias quando a prestação dos serviços do objeto do presente contrato, observar o regramento pactuado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1.** São obrigações da **CONTRATADA**:

**10.2.** Prestar os serviços de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados, bem como nos termos da sua proposta, em conformidade com o que consta no Termo de Referência.

**10.3.** Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para o fornecimento do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

**10.4.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Processo de Dispensa nº 016/2024.

**10.5.** Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários para o fornecimento do objeto contratado.



**MUNICÍPIO DE RIOZINHO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Setor de Licitações e Contratos**

PROCESSO nº 502/2024  
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 016/2024

**10.6.** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando a entrega do objeto contratado.

**10.7.** Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES**

**11.1.** A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

**11.1.1.** Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**11.1.2.** Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

**11.1.3.** Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

**11.1.3.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

**11.1.3.2.** Dar causa à inexecução total do contrato.

**11.1.3.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

**11.1.3.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

**11.1.3.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

**11.1.3.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**11.1.4.** Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

**11.1.4.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

**11.1.4.2.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**11.2.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.

Página 5 de 8



**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
E-mail: [licitacao@pmriozinho.com.br](mailto:licitacao@pmriozinho.com.br)  
Fone (51) 3548- 1090 – Ramal 310  
WhatsApp: (51) 9 9577-7363  
Av. Guerino Pandolfo, 580 – Centro  
CEP: 95695-000 – Riozinho – Rio Grande do Sul





**MUNICÍPIO DE RIOZINHO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Setor de Licitações e Contratos**

PROCESSO nº 502/2024  
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 016/2024

11.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

11.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

11.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

11.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DO CONTRATO**

12.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

12.2. A extinção do contrato poderá ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

12.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

13.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de

Página 6 de 8



**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
E-mail: [licitacao@pmriozinho.com.br](mailto:licitacao@pmriozinho.com.br)  
Fone (51) 3548- 1090 – Ramal 310  
WhatsApp: (51) 9 9577-7363  
Av. Guerino Pandolfo, 580 – Centro  
CEP: 95695-000 – Riozinho – Rio Grande do Sul





**MUNICÍPIO DE RIOZINHO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Setor de Licitações e Contratos**

PROCESSO nº 502/2024  
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 016/2024

documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**13.5** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**13.6** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**13.7** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento do item 10.6, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**13.8** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**13.9** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**13.10** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**13.11** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**13.12** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO:**

**14.1** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e na sua imprensa oficial.



**MUNICÍPIO DE RIOZINHO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Setor de Licitações e Contratos**

PROCESSO nº 502/2024  
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 016/2024

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Taquara/RS, para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato. Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma. Riozinho, 21 de março de 2024.

**ALCEU MARCOS PRETTO**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**EDUARDA BIANCA LAUX**  
Eduarda Bianca Laux Ltda  
CONTRATADA

**Ivo Wilborn**  
GESTOR DO CONTRATO

**Marcelo Bartikoski**  
FISCAL DO CONTRATO

